

Proc. Administrativo 15- 506/2026**De:** Marcella A. - LICITAÇÃO**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 11/03/2026 às 11:20:31**Setores envolvidos:**

17.SME, 07.2.2, LICITAÇÃO, 1 COTAÇÃO -LICITAÇÃO, 2 ASJUR, 3 LICITAÇÃO, 17.1

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN DURANTE O ANO 2026**TERMO DE JUNTADA**

Aos dias 11 (onze) de Março de 2026, após análise e orientações previstas no parecer jurídico, procedeu-se à correção das inconsistências identificadas; outrossim, cumpre frisar que algumas incongruências apontadas já foram sanadas nas documentações acostadas ao Despacho 12 - 506/2026, para tanto, junto aos autos documentação devidamente retificada, com vistas a adequada instrução e regular tramitação do processo.

Extremoz/RN, na data da assinatura eletrônica.

José Eliê Ribeiro

Secretário Municipal Adjunto de Educação

Anexos:

02_ETP_AG_FAMILIAR_RETIFICADO.pdf

03_MAPA_DE_RISCO_AG_FAMILIAR_RETIFICADO.pdf

04_TR_AG_FAMILIAR_RETIFICADO.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Elaborado com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.008/2023)

Área Requisitante ou Técnica Com a Identificação Do Responsável:	
Sector Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.

Descrição da Necessidade da Contratação:
A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Extremoz/RN, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios é imprescindível para assegurar o crescimento e o desenvolvimento saudável dos educandos, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a garantia de melhores condições de saúde, especialmente aos alunos em situação de vulnerabilidade social e àqueles que demandam atenção nutricional específica. A execução da política pública de alimentação escolar deve observar as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal, com destaque para o apoio ao desenvolvimento sustentável. Nesse contexto,



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação atualizada pela **Lei nº 15.226/2025**, determina que **no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, no âmbito do PNAE, sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da **agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Diante dessa obrigatoriedade legal e considerando os objetivos do PNAE, constatou-se a necessidade de adoção de um modelo de contratação **não excludente**, que possibilite a ampla participação dos potenciais fornecedores da agricultura familiar aptos a atender à demanda da rede municipal de ensino. Nesse sentido, a **Chamada Pública**, apresenta-se como o instrumento mais adequado, por permitir a seleção de múltiplos fornecedores, em consonância com os princípios da **isonomia**, da **eficiência**, da **economicidade**, da **transparência** e do **desenvolvimento sustentável**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Ressalta-se que a presente solicitação foi elaborada com o intuito de atender integralmente aos critérios técnicos, operacionais e legais estabelecidos pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** e pela **Resolução nº 4 de 26 de Fevereiro de 2026**, garantindo a oferta de alimentos de qualidade, o respeito aos hábitos alimentares locais, à sazonalidade da produção e à diversificação dos cardápios escolares.

Assim, a presente demanda visa à **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento do PNAE no Município de Extremoz/RN, assegurando o cumprimento do dever constitucional do Poder Público quanto à oferta de alimentação escolar adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos e fomentando o desenvolvimento local sustentável.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme se extrai dos artigos. 12 e 18:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...).

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

A estrutura administrativa do Município de Extremoz/RN está atualmente dividida em 28 (vinte e oito) secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, a quem caberá o dever de elaborar os seus planos de contratações anuais, cuja informação será consolidada pela Secretaria Municipal de Planejamento do ano seguinte.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Optou-se para o exercício de 2025/2026 identificar, catalogar e registrar, com um maior nível de precisão, contratações específicas de cada secretaria, assim como contratações que poderão ser unificadas para melhor atendimento das necessidades do município em curto, médio e longo prazo, em suas diversas formas.

Assim, servimo-nos do presente para informar e fazer registro de que o referido documento ainda está em fase de elaboração, de modo que, com base no histórico de contratações do ano que se encerrou, e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2026 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

Requisitos da Contratação:

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal, conforme previsto na Resolução nº 4 de 26 de Fevereiro de 2026 FNDE sobre o PNAE.

O fornecedor individual deve apresentar CPF, extrato da CAF Física emitido nos últimos 60 dias, projeto de venda de gêneros alimentícios assinado pelo agricultor, comprovação de atendimento às normas higiênico-sanitárias e declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

O grupo informal deve apresentar CPF de cada agricultor participante, CAF Física emitida nos últimos 60 dias de cada integrante, projeto de venda assinado por todos os participantes, comprovação de atendimento às normas higiênico-sanitárias e declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos pelos integrantes do grupo.

O grupo formal deve apresentar CNPJ da entidade, CAF Jurídica emitida nos últimos 60 dias, regularidade fiscal e trabalhista junto à Fazenda Federal, INSS e FGTS, estatuto social e ata da atual diretoria, projeto de venda assinado pelo representante legal, declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos pelos associados ou cooperados, declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos associados/cooperados e comprovação de atendimento às normas higiênico-sanitárias.

Todos os fornecedores devem apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios conforme modelo da Resolução nº 4 de 26 de Fevereiro de 2026 FNDE. Para os produtos polpa de frutas,



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

embalagem deve indicar composição, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no MAPA. Nos projetos de venda devem constar o CPF e CAF Física de cada agricultor individual ou grupo informal, ou CNPJ e CAF Jurídica para grupo formal. Em caso de ausência ou irregularidade de documentos, a Comissão Julgadora poderá conceder prazo para regularização.

Para seleção, os projetos habilitados serão divididos em fornecedores locais, do território rural, do estado e do país. A ordem de prioridade para seleção segue a seguinte lógica: fornecedores locais têm prioridade sobre os demais, fornecedores de região imediata têm prioridade sobre região intermediária, estado e país, e fornecedores de região intermediária têm prioridade sobre estado e país. Dentro de cada grupo, têm prioridade os assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, sem distinção entre eles, considerando-se grupos formais e informais com, no mínimo, 50% + 1 de associados ou cooperados desses perfis. Em caso de empate, a preferência será pela maior porcentagem de agricultores familiares nos quadros do grupo ou, persistindo empate, poderá haver sorteio ou divisão proporcional do fornecimento. Produtos orgânicos ou agroecológicos certificados também terão prioridade. Grupos formais têm prioridade sobre grupos informais, estes sobre fornecedores individuais. Caso a quantidade necessária não seja obtida com fornecedores locais, a demanda será complementada pelos grupos seguintes, respeitando a ordem de prioridade.

Estimativa das Quantidades Para Contratação:

As quantidades dos gêneros alimentícios a serem contratados foram estimadas com base na expectativa de consumo anual da rede municipal de ensino de Extremoz/RN, considerando o número de alunos regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como a frequência do atendimento alimentar, os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição e as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Para efeito de verificação das quantitativos, tais informações consta no DFD.

Levantamento de Mercado:

Para o caso dos autos, optou-se no presente momento em se do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, em seu inciso II que estabelece que pode ser verificada contratações similares feitas pela Administração Pública (no caso dos autos, com base em contratos firmados pela empresa que ora pretende se contratar), por trata-se de um serviço continuado de atividade singular.



EXTREMOZ

PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estimativa de Valor da Contratação:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, na **Instrução Normativa nº 65**, bem como com base nas características específicas do objeto.

Descrição da Solução Como um Todo:

A solução adotada para atender à demanda de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural é estruturada por meio de Chamada Pública nos termos do PNAE, instrumento previsto na **Lei nº 14.133/2021** como forma adequada para contratação de bens e serviços que permitam ampla participação de potenciais fornecedores, garantindo competitividade, transparência, economicidade e eficiência na contratação pública.

O objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** nas unidades de ensino da rede municipal de Extremoz/RN durante o ano letivo de 2026. A aquisição direta desses produtos atende ao princípio constitucional de efetivação de políticas públicas que promovam alimentação saudável, segurança alimentar e nutricional e desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes do PNAE.

A obrigatoriedade legal de destinar, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações é assegurada por força do **art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, com redação dada pela **Lei nº 15.226/2025**, devendo ser priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A solução de contratação por meio de Chamada Pública permite:

- a seleção de múltiplos fornecedores qualificados, respeitando a ordem de prioridade definida em normativos do PNAE;
- o atendimento à necessidade contínua e regular de fornecimento de alimentos;
- a promoção do desenvolvimento local sustentável, fortalecendo a agricultura familiar e contribuindo para a geração de renda no meio rural;
- a oferta de alimentos saudáveis e diversificados, que respeitem os hábitos e culturas alimentares locais.

O uso da Chamada Pública como instrumento licitatório está em conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, e observa a importância do planejamento na contratação pública, conforme previsto nos dispositivos legais aplicáveis. A modalidade otimiza a participação de fornecedores familiares, garante maior alcance da política pública do PNAE e fortalece a execução do direito à alimentação escolar adequada.

A solução aqui descrita integra aspectos **técnicos, legais, operacionais e socioeconômicos**, buscando atender às necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino, promover a segurança alimentar e nutricional e fomentar a inclusão produtiva de agricultores familiares no mercado institucional, em conformidade com a legislação federal vigente e as orientações do FNDE.

Justificativa Para Parcelamento ou Não da Contratação:

Em conformidade com a alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da execução da contratação deve observar, entre outros aspectos, o princípio do **parcelamento**, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, a ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala.



EXTREMOZ

PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

No presente caso, a contratação será **parcelada em função das características do objeto**, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O parcelamento é tecnicamente viável, pois permite a entrega regular dos produtos de acordo com o calendário escolar e os períodos de safra, garantindo a **frescor, qualidade e diversidade alimentar**.

Além disso, o parcelamento é economicamente vantajoso, pois **estimula a participação de múltiplos fornecedores locais e regionais**, incluindo agricultores familiares individuais, grupos informais e organizações formais, ampliando a competitividade e promovendo o desenvolvimento sustentável do setor rural. Tal organização também minimiza riscos de desabastecimento, assegura melhor planejamento logístico e favorece a gestão eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e efetividade** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o parcelamento da contratação é a estratégia mais adequada para atender às necessidades do PNAE, garantindo o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade dos gêneros alimentícios, promovendo a participação da agricultura familiar e respeitando os dispositivos legais aplicáveis.

Resultado Pretendido:

A presente contratação de fornecedores da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) permitirá à Prefeitura Municipal de Extremoz/RN garantir o acesso contínuo a produtos frescos, nutritivos e de qualidade para a merenda escolar, promovendo, ao mesmo tempo, o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, de acordo com os princípios da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21.

Espera-se que a execução da contratação contribua para:



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- a) Assegurar o fornecimento regular de alimentos para a rede pública de ensino, respeitando padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, conforme normas sanitárias vigentes;
- b) Fortalecer a agricultura familiar, estimulando a comercialização de produtos de fornecedores individuais, grupos informais e organizações formais locais e regionais, ampliando sua participação no mercado e promovendo o desenvolvimento socioeconômico do território;
- c) Garantir a diversidade alimentar e a adequação nutricional da merenda escolar, atendendo às necessidades das crianças e adolescentes matriculados na rede municipal;
- d) Promover maior eficiência e economicidade na aquisição de gêneros alimentícios, com aproveitamento de recursos públicos, reduzindo desperdícios e custos logísticos;
- e) Observar a ordem de prioridade legal para seleção de fornecedores, incluindo assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, e produtos certificados como orgânicos ou agroecológicos, em consonância com a legislação do PNAE;
- f) Reduzir riscos de desabastecimento e inconsistências na entrega, mediante planejamento de fornecimento parcelado, compatível com o calendário escolar e os períodos de safra;
- g) Ampliar a transparência, o controle e a rastreabilidade das compras públicas, garantindo a correta utilização dos recursos destinados à alimentação escolar e o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Com a implementação da solução proposta, a Administração Municipal estará melhor equipada para garantir **merenda escolar de qualidade**, apoiar a **sustentabilidade econômica da agricultura familiar** e assegurar o **uso eficiente e transparente dos recursos públicos**, revertendo os resultados da contratação em benefícios diretos à comunidade escolar e à população de Extremoz/RN.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Providências a Serem Adotadas Preventivamente Pela Administração:

A) Elaborar cronograma de execução dos fornecimentos, para que sejam de acordo com as indicações e solicitações das secretarias requisitantes:

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto, pois o mesmo já se encontra em funcionamento com uma equipe sucinta de plenamente.

B) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas:

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

C) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente do organização, pois tais adequações não são necessárias, entretanto esta situação será tratada com maior ênfase no Mapa de Risco, que será anexado aos autos.

Contratações Correlatas ou Interdependentes:

A presente contratação não tem vinculação ou dependência com outra demanda.

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Possíveis Impactos Ambientais:

Neste caso não se vislumbra impacto ambiental, visto que a administração pública apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os fornecimentos do presente Estudo Técnico Preliminar que serão executados não possuem potencialidade de risco ambiental.

Entretanto Buscamos alinhamento da parte administrativa com o operacional com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para os fornecimentos ora requeridos Administração Pública, assim, os materiais empregados na execução destes, deverão observar no que couber, as legislações vigentes.

Viabilidade ou Não da Contratação:

A contratação de fornecedores da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) revela-se plenamente **viável, necessária e conveniente**, diante da necessidade concreta da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN de assegurar o fornecimento regular de alimentos de qualidade, garantir a diversidade nutricional da merenda escolar e promover o fortalecimento econômico e social da agricultura familiar local e regional.

Sob o aspecto **técnico**, a viabilidade da contratação decorre da complexidade e especificidade do objeto, que exige:

- conhecimento das normas do PNAE, da legislação sanitária e nutricional vigente;
- gestão logística adequada para entrega parcelada e contínua de gêneros alimentícios conforme calendário escolar;
- atendimento às normas de higiene e rastreabilidade dos produtos;
- integração com o sistema de alimentação escolar, garantindo distribuição eficiente às escolas.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A estrutura atualmente disponível no Município, embora capaz de realizar compras públicas ordinárias, não possui pessoal nem experiência técnica suficiente para conduzir, de forma sistemática, o planejamento, habilitação e acompanhamento de múltiplos fornecedores da agricultura familiar, o que justifica a contratação organizada por meio de grupos formais, informais e fornecedores individuais.

Do ponto de vista **jurídico**, a contratação é plenamente viável, pois se enquadra nas hipóteses previstas na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 14.133/21, que asseguram prioridade e mecanismos diferenciados de aquisição junto à agricultura familiar, permitindo que o Município adquira diretamente de pequenos produtores, grupos informais e cooperativas, observando critérios de seleção e prioridade legal.

Sob o aspecto **econômico-financeiro**, a contratação apresenta vantajosidade significativa, pois:

- promove o fortalecimento da economia local e o incremento de renda para pequenos produtores;
- garante aquisição de alimentos a preços compatíveis com o mercado, sem necessidade de intermediários;
- contribui para o aproveitamento eficiente de recursos públicos destinados à alimentação escolar, respeitando princípios de economicidade e eficiência.

No tocante à **viabilidade orçamentária**, a contratação é compatível com a legislação financeira e orçamentária vigente, uma vez que os recursos já estão previstos na dotação específica para merenda escolar, não comprometendo outras despesas essenciais do Município.

Sob o aspecto **operacional**, a contratação é viável e adequada, pois:

- não gera vínculo empregatício entre os fornecedores e o Município;
- permite parcelamento do fornecimento conforme a produção e a safra dos agricultores familiares;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- promove flexibilidade na execução das entregas, garantindo regularidade e qualidade no fornecimento;
- fortalece a agricultura familiar, estimula a produção local e contribui para a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal.

Diante do exposto, considerando os aspectos **técnicos, jurídicos, econômico-financeiros, orçamentários e operacionais**, conclui-se que a contratação de fornecedores da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios ao PNAE é **plenamente viável, adequada ao interesse público e compatível com a legislação vigente**, constituindo solução eficiente, segura e estratégica para a garantia da merenda escolar, o fortalecimento da economia local e a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Extremoz/RN.

Posicionamento Conclusivo:

A contratação de fornecedores da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) revela-se **necessária, conveniente e estratégica** para a Administração Pública do Município de Extremoz/RN, conforme demonstrado ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar.

A ausência de contratação estruturada de fornecedores da agricultura familiar, organizada em grupos formais, informais e fornecedores individuais, poderia comprometer a regularidade, a qualidade e a diversidade nutricional da merenda escolar, além de limitar o fortalecimento econômico e social dos produtores locais e regionais.

Os benefícios diretos da solução consistem na **garantia de fornecimento regular de alimentos de qualidade para a rede escolar, no fomento à produção local e no incremento da renda da agricultura familiar**, enquanto os benefícios indiretos incluem a **promoção do desenvolvimento rural sustentável**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

a **valorização da produção local** e o **cumprimento das metas do PNAE** em termos de segurança alimentar e nutricional.

Ressalta-se que a solução adotada apresenta elevado grau de **eficiência e economicidade**, uma vez que a aquisição direta junto aos agricultores familiares elimina intermediários, assegura preços compatíveis com o mercado e permite parcelamento do fornecimento conforme a capacidade produtiva de cada fornecedor, garantindo regularidade nas entregas e evitando desperdícios ou perdas financeiras.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação atende às **hipóteses legais previstas no art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, com redação atualizada pela Lei nº 15.226/2025, que prioriza a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PNAE, respeitando critérios de seleção, prioridade local e territorial, e normas de habilitação técnica e sanitária, estando em plena conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público**, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, considerando os aspectos **técnicos, jurídicos, econômicos, orçamentários e operacionais**, conclui-se que a contratação pretendida é **viável, adequada e plenamente aderente ao interesse público**, garantindo a continuidade e a qualidade do fornecimento de alimentos para a rede escolar e o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Extremoz/RN.

Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

José Eliê Ribeiro - Responsável pela elaboração do ETP

Responsável pela Aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Kátia Regina de Borba - Secretária Municipal de Educação



EXTREMOZ

PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

José Eliê Ribeiro

Secretário Municipal Adjunto de Educação

(Responsável pela elaboração do ETP)

Kátia Regina de Borba

Secretária Municipal de Educação

Responsável pela Autorização



MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO

(Elaborado com base na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.008/2023)

Área Requisitante Ou Técnica:	
Sector Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda:	José Eliê Ribeiro
Objeto:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.
A presente Análise de Riscos irá descrever e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.	
FASE 01: Planejamento da contratação.	

1. Riscos referentes à fase 01.

Risco 01:			Planejamento deficiente.			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impactos:	Baixo		Médio	X	Alto	



MAPA DE RISCO

Danos: Prejuízo ao atendimento das demandas da Prefeitura de Extremoz/RN, que dependem da utilização do material solicitado.					
Ações Preventivas:			Responsável:		
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da secretaria solicitante por meio de consolidações.			Secretaria Municipal de Administração.		
Ações de Contingência:			Responsável:		
Revisão periódica dos quantitativos.			Secretaria Municipal de Administração.		
Risco 02:			Elaboração de Termo de Referência Inadequado.		
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto
Danos: Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade, bem como por inexecução de cláusulas contratuais, expostas no Termo de Referência.					
Ações Preventivas:			Responsável:		
Elaboração do Termo de Referência e especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos serviços executados.			Secretaria Municipal de Administração.		
Ações de Contingência:			Responsável:		



MAPA DE RISCO

Refazer o Termo de Referência, em caso de observância de necessidade de adequações que diminuam os riscos da contratação.			Secretaria Municipal de Administração.			
Risco 03:			Indisponibilidade financeira.			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos: Não contratação do objeto licitado.						
Ações Preventivas:			Responsável:			
Planejamento financeiro para Contratações, Secretaria demandante deverá formalizar previsão de gastos, garantindo, junto ao setor financeiro, disponibilidade orçamentária suficiente para futuras contratações			Secretaria Municipal de Administração.			
Ações de Contingência:			Responsável:			
Reprogramação de Planejamento financeiro			Secretaria de Administração.			
Risco 04:			Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o contrato.			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos: Prejuízo ao atendimento das necessidades da Prefeitura e secretaria envolvida.						
Ações Preventivas:			Responsável:			



MAPA DE RISCO

Avaliação prévia da capacidade técnica Profissional e Operacional da empresa.	Comissão de Contratação.
Ações de Contingência:	Responsável:
Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.	Comissão de Contratação.

FASE 02: Análise Preliminares - Gestão/execução do objeto.

1. Riscos referentes à fase 02.

Risco 01			Atraso na prestação de serviços.			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impactos:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos: Deficiência na prestação dos serviços propostos.						
Ações Preventivas:			Responsável:			
Fiscalizar o contrato e prazo de execução dos serviços propostos.			Secretaria Municipal de Administração.			
Ações de Contingência:			Responsável:			
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.			Secretaria Municipal de Administração.			
Risco 02:			contratação com preço acima da média do mercado.			



MAPA DE RISCO

Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	X
Danos: Danos ao erário.						
Ações Preventivas:			Responsável:			
Utilização de preços estabelecidos na pesquisa mercadológica como base para estipular o preço máximo a ser contratado.			Secretaria Municipal de Administração. Setor de Compras.			
Ações de Contingência:			Responsável:			
Evitar contratações de itens não contidos no TR e não contratação de itens com valores acima do preço médio.			Comissão de Contratação.			
Risco 03:			Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada.			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	X
Danos: Fornecedor se recusar a entregar os itens solicitados.						
Ações Preventivas:			Responsável:			
Aprimoramento do Planejamento financeiro e controle de saldo orçamentário quando das efetivas solicitações dos materiais, antes da emissão de ordem de compra.			Secretaria Municipal de Administração.			
Ações de Contingência:			Responsável:			



MAPA DE RISCO

Reservar recursos com antecedência.				Secretaria Municipal de Administração.		
Risco 04:				Execução do objeto em desacordo com o acordado.		
Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	X
Danos: Prejuízo ao erário e ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos desempenhado pelas secretaria requisitantes.						
Ações Preventivas:				Responsável:		
Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização dos serviços executados.				Comissão de Contratação, Secretaria Municipal de Administração.		
Ações de Contingência:				Responsável:		
Sanções e penalidades previstas no Contrato.				Comissão de Contratação.		

FASE 03:

Riscos referentes à fase 03.

Risco 01				Cotação deserta.		
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impactos:	Baixo		Médio		Alto	X
Danos: Trata-se de risco atinente ao desinteresse do mercado pelo objeto a ser licitado, ou seja, nenhuma empresa oferece proposta na licitação.						



MAPA DE RISCO

Ações Preventivas:				Responsável:			
Alinhar a construção da solução (Termo de Referência) de acordo com as regras de mercado e estimar o preço de forma equilibrada, nem superestimado e nem subestimado.				Setor de Compras.			
Ações de Contingência:				Responsável:			
Pesquisa de preço nos termos da IN 65/2023, a fim de aprimorar eventuais falhas na utilização do Termo de Referência, reavaliar a estimativa de preços, a fim de verificar a defasagem do preço máximo a ser aceito para a aquisição.				Setor de Compras.			
Risco 02:				Cotação Fracassada.			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta		
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	X	
Danos: Situações em que nenhuma proposta se mostre apta à satisfação do objeto. Principais hipóteses: preço superiores ao estimado; solução ofertada divergente da demandada; pendência referente à habilitação dos participantes.							
Ações Preventivas:				Responsável:			
Estimar o preço com base em parâmetros fidedignos, seguindo a legislação envolta ao tema (IN 63/2023), evitar a utilização de preços defasados, definir o objeto levando-se em consideração as características praticadas no mercado, a fim de evitar a criação de				Setor de Compras e Comissão de Contratação.			



MAPA DE RISCO

práticas incomuns e evitar exigências habilitatórias desarrazoadas.					
Ações de Contingência:			Responsável:		
Contatar os fornecedores, a fim de levantar informações que auxiliem as correções de requisitos prejudiciais, com o objetivo de relançar a licitação na praça, revisitar os parâmetros utilizados na estimativa de preço, a fim de adequar a realidade de mercado e, conseqüentemente, viabilizar a republicação do edital.			Setor de Compras e Comissão de Contratação.		
Risco 03:			Vencedor do certame não assinar o contrato.		
Probabilidade:	Baixa	X	Média	Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	Alto	X
Danos: Situação que se apresenta após a finalização do Processo Administrativo em que o representante da empresa é convocado para assinar o contrato, mas não se manifesta ou nega.					
Ações Preventivas:			Responsável:		
Manter contato com a empresa antes de finalizar o certame, verificar histórico de contratações pretéritas, a fim de verificar a ocorrência de situação análoga e providenciar todos os acessos ao sistema, ensinando e informando a empresa de todos os procedimentos que devem ser adotados.			Comissão de Contratação.		
Ações de Contingência:			Responsável:		



MAPA DE RISCO

Aplicar sanção ao vencedor do certame que negou-se a assinar; Convocar a segunda colocada, observando a ordem de colocação.	Comissão de Contratação.
--	--------------------------

Certidão de Responsabilidade:

Este Mapa de Risco foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e devidamente aprovado pelo Gestor da pasta.

Certifico que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 65/2021.

Responsável Pela Elaboração do Mapa de Risco:

Marcella Caroline Pinheiro de Andrade Santos- Responsável pela elaboração do Mapa de Risco

Extremoz/RN, na data da assinatura eletrônica

José Eliê Ribeiro

Secretário Municipal Adjunto de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo disciplinar a contratação de fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, por meio de Chamada Pública, para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir, de forma contínua, regular e adequada, as necessidades alimentares dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede municipal de Extremoz/RN, durante o ano letivo de 2026, em conformidade com a legislação vigente, as diretrizes do FNDE e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

1.2 – A contratação objetiva assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, em quantidade suficiente e com regularidade, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitando os hábitos alimentares locais, a sazonalidade da produção e a diversificação dos cardápios escolares.

1.3 – A contratação também visa fomentar o desenvolvimento local sustentável, por meio do fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ampliando sua participação no mercado institucional, observando os critérios de seleção, prioridade e habilitação previstos na legislação do PNAE e nos normativos do FNDE.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.4 – Busca-se, ainda, garantir a ampla participação de potenciais fornecedores, a seleção isonômica e transparente de múltiplos fornecedores, a mitigação de riscos de desabastecimento e a eficiência na execução da política pública de alimentação escolar, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 – OBJETO.

2.1 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1 – A presente contratação justifica-se diante da necessidade institucional do Município de Extremoz/RN de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo a efetividade do direito fundamental à alimentação adequada e a execução das políticas públicas educacionais.

3.2 – A demanda decorre do caráter essencial e permanente da alimentação escolar, que constitui requisito indispensável ao desenvolvimento físico, cognitivo e social dos educandos, exigindo planejamento, regularidade no fornecimento, controle de qualidade e



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

adequação nutricional dos alimentos, em conformidade com as normas do FNDE e com os princípios da segurança alimentar e nutricional.

3.3 – A contratação de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural encontra fundamento na legislação específica do PNAE, que estabelece a prioridade da aquisição desses produtos como instrumento de promoção do desenvolvimento local sustentável, fortalecimento da economia rural e ampliação da participação dos agricultores familiares no mercado institucional, contribuindo para a geração de renda e a inclusão produtiva no meio rural.

3.4 – O objeto da contratação apresenta complexidade técnica e operacional, envolvendo a definição de cardápios nutricionalmente adequados, a compatibilização com a sazonalidade da produção agrícola, a logística de fornecimento parcelado e contínuo, o atendimento às normas sanitárias e de qualidade dos alimentos, bem como a seleção e gestão de múltiplos fornecedores, o que exige planejamento estruturado e critérios técnicos específicos.

3.5 – A Administração Municipal, embora disponha de estrutura administrativa para a gestão ordinária das políticas públicas, não possui capacidade operacional suficiente para suprir integralmente a demanda de fornecimento de gêneros alimentícios sem a contratação de fornecedores externos, uma vez que não integra sua atividade finalística a produção, beneficiamento e distribuição de alimentos, tornando indispensável a contratação de terceiros especializados na produção e fornecimento de gêneros alimentícios.

3.6 – Nesse contexto, a contratação por meio de Chamada Pública revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e administrativo, por permitir a ampla participação de fornecedores da agricultura familiar, a seleção isonômica e trans-



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

parente de múltiplos fornecedores, a adequação do fornecimento às características da produção local e a mitigação de riscos de desabastecimento, em conformidade com a legislação do PNAE e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7 – A contratação apresenta vantajosidade econômica, uma vez que a aquisição direta junto à agricultura familiar reduz a intermediação comercial, assegura preços compatíveis com o mercado, promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e contribui para a sustentabilidade econômica dos produtores locais, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

3.8 – A adoção da Chamada Pública como procedimento de contratação encontra respaldo na legislação específica do PNAE e na Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo legítimo e adequado para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, não se tratando de hipótese de inexigibilidade de licitação, mas de procedimento próprio previsto em normativos federais, compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e planejamento.

3.9 – Assim, a contratação ora proposta mostra-se indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar, garantir a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao PNAE, promover o desenvolvimento local sustentável e fortalecer a política pública de segurança alimentar e nutricional no Município de Extremoz/RN, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Quantidade a Ser Contratada, Quando Couber, Considerada a Expectativa de Consumo Anual:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.
1	ABACAXI: Abacaxi de primeira qualidade, própria para consumo, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequado para o consumo imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizante, de colheita recente.	KG	27.000	0,00
2	ALFACE: Alface, tipo lisa, íntegra, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas,	Maço	8.000	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

	sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos dos manuseio e transporte.			
3	BANANA: Tipo prata, apresentado em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firmes e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânico provenientes do manuseio e transporte.	KG	27.000	0,00
4	BATATA DOCE, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	5.000	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

5	CEBOLA BRANCA: De primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física e mecânica oriunda do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, em sacos de 2kg.	KG	12.000	0,00
6	CENOURA: Folhas de cor verde, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, em sacos de 2kg.	KG	10.000	0,00
7	COENTRO: Folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isentos de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Maço	4.000	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

8	Coco seco: de primeira qualidade, destinados ao consumo in natura da polpa. Isento de mofo, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.500	0,00
9	COUVE FOLHA: Folhas íntegras, de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos dos manuseio e transporte.	Maço	4.000	0,00
10	GOMA DE MANDIOCA: Hidratada, peneirada com rótulo apresentando data de fabricação e prazo de validade. (mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	KG	3.000	0,00
11	GRUDE: Feito com goma de mandioca e coco. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	KG	3.000	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

	Apresentando data de fabricação e prazo de validade			
12	JERIMUM DE LEITE, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	KG	9.500	0,00
13	LARANJA, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	KG	26.000	0,00
14	MACAXEIRA: de primeira qualidade, descascada, congelada, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujeiras, parasitas, larvas e material terroso,	KG	7.500	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

	sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, a vácuo, em sacos de 2kg			
15	MAMÃO: Tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	27.000	0,00
16	MANGA: Tipo espada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do	KG	27.000	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

	manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.			
17	MELANCIA: Redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG	27.000	0,00
18	MELÃO: Tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta.	KG	27.000	0,00
19	Milho Verde (espiga), in natura, apresentação em espiga sem palha, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme.	KG	5.000	0,00
20	PIMENTÃO VERDE: Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	2.000	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

	(perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, em sacos de 1 kg.			
21	TOMATE: Maduro, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, em sacos de 2 kg.	KG	9.500	0,00
22	BEBIDA LÁCTEA: Sabor morango, ameixa, ou salada de frutas. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem	L	10.000	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

	animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).			
23	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e n° de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	6.000	0,00
24	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e n° de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	6.000	0,00
25	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de	KG	6.000	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

	contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado			
26	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	12.000	0,00
27	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	9.000	0,00



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

28	POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ: Acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e n° de registro no MAPA. Congelada, cheiro e sabor próprio. Deverá ser entregue em carro refrigerado.	KG	6.000	0,00
29	BOLO SIMPLES REDONDO, tamanho médio (30 cm de diâmetro) - bolos simples em sabores variados: bolo de ovos, bolo mesclado, laranja. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	KG	14.000	0,00

4.1 – Informamos que as especificações técnicas dos itens constantes neste termo de Referência, são suficientes e estão de acordo com as utilizadas usualmente, os quantitativos estão corretos e de acordo com o planejamento inicial da contratação.

4.2 - As quantidades máximas estimados da contratação em questão, considerando a consumação anual, serão devidamente definidos pela equipe de administrativa e de planejamento na etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.1 – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

5.2 – Destacamos que fica registrado que a contratação objeto deste processo, será regida nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação atualizada pela Lei nº 15.226/2025, conforme quadro que segue abaixo, bem como artigos 24, 29 e 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e incidência subsidiária da Lei Federal 14.133/2021:

	DISPOSITIVO	TEMA
01	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, subsidiariamente.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação atualizada pela Lei nº 15.226/2025.	Chamada Pública - PNAE
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

		âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.
06	Decreto Municipal N° 143 de 2022.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.

6 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 – O objeto deste Termo de Referência classifica-se como aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e das normas regulamentares expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

6.2 – Trata-se de contratação de fornecimento de bens comuns de natureza especial, cuja seleção dos fornecedores ocorre por meio de procedimento específico previsto na legislação do PNAE, notadamente a Chamada Pública, considerando as particularidades do objeto, a necessidade de observância de critérios sociais, econômicos e territoriais, bem como a promoção do desenvolvimento local e sustentável.

6.3 – A contratação possui caráter essencial e recorrente, vinculada à execução contínua do programa de alimentação escolar da rede municipal de ensino, sendo necessária para



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

assegurar o atendimento regular dos alunos da educação básica, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com as diretrizes do PNAE.

6.4 – Em razão das especificidades legais do objeto, a contratação não se enquadra nos modelos tradicionais de aquisição previstos na Lei nº 14.133/2021, devendo observar o regime jurídico próprio estabelecido pela legislação do PNAE, sem prejuízo da aplicação subsidiária dos princípios e normas gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber.

7 – DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

7.1 – A contratação do objeto será realizada por meio de **Chamada Pública**, procedimento específico previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e nas normas regulamentares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.2 – A Chamada Pública constitui procedimento próprio e diferenciado em relação às modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo adotada em razão da natureza especial do objeto e dos objetivos sociais, econômicos e territoriais da política pública de alimentação escolar, que prioriza o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento local sustentável e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

7.3 – A adoção da Chamada Pública justifica-se pela necessidade de assegurar ampla participação dos agricultores familiares, de suas organizações formais e informais, bem como de cooperativas e associações legalmente constituídas, permitindo a seleção de propostas compatíveis com as diretrizes do PNAE, com os preços de referência e com as



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

condições de fornecimento estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.4 – O procedimento observará os critérios, etapas e requisitos definidos na legislação específica do PNAE, incluindo, entre outros, a apresentação de Projeto de Venda, com provação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, limites individuais de fornecimento, critérios de priorização e atendimento às especificações técnicas dos gêneros alimentícios, conforme detalhado neste Termo de Referência.

7.5 – A Lei nº 14.133/2021 será aplicada de forma subsidiária, no que couber, especialmente quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções e controle, garantindo segurança jurídica e regularidade administrativa ao processo de contratação.

7.6 – Dessa forma, a escolha da Chamada Pública como instrumento de seleção dos fornecedores revela-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativa-mente eficiente, estando plenamente alinhada às disposições legais vigentes, às diretrizes do PNAE e às conclusões do DFD e do ETP que fundamentam a presente contratação.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1 – A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, com base na análise da habilitação e dos Projetos de Venda apresentados pelos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos informais e grupos formais (associações e cooperativas), em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e com as normas regulamentares do FNDE.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

8.2 – Para fins de participação, os fornecedores da Agricultura Familiar poderão se apresentar nas seguintes modalidades:

- I – Fornecedor Individual;
- II – Grupo Informal;
- III – Grupo Formal (associações e cooperativas).

8.3 – A habilitação dos participantes será realizada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital da Chamada Pública, compatíveis com a legislação do PNAE e com as normas vigentes, incluindo, conforme o caso:

- I – documentos de identificação e regularidade cadastral;
- II – comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou instrumento equivalente vigente;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- IV – comprovação do atendimento às exigências higiênico-sanitárias e legais aplicáveis aos produtos ofertados;
- V – declarações e demais documentos exigidos pela legislação específica e pelo instrumento convocatório.

8.4 – A análise e o julgamento dos Projetos de Venda observarão, prioritariamente, os critérios estabelecidos na legislação do PNAE, considerando a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas, quantidades, condições de fornecimento, cronograma de entrega e preços de referência definidos no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no edital da Chamada Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

8.5 – Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão organizados em grupos, observando a seguinte ordem territorial:

- I – projetos de fornecedores locais;
- II – projetos do território rural ou região geográfica imediata;
- III – projetos da região geográfica intermediária;
- IV – projetos do Estado;
- V – projetos de outras unidades da Federação.

8.6 – A seleção dos fornecedores obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas;
- II – fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos devidamente certificados ou cadastrados;
- III – Grupos Formais, seguidos de Grupos Informais e, posteriormente, Fornecedores Individuais;
- IV – demais critérios previstos na legislação do PNAE e no edital da Chamada Pública.

8.7 – Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação do PNAE e no edital da Chamada Pública, podendo incluir, entre outros, a maior participação de agricultores familiares no grupo formal ou informal, a divisão do fornecimento entre os proponentes ou a realização de sorteio, conforme o caso.

8.8 – Caso não sejam atendidas as quantidades necessárias de produtos pelos fornecedores locais, a Administração poderá complementar o fornecimento com propostas dos demais grupos territoriais, observando a ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

8.9 – O julgamento das propostas terá caráter técnico e objetivo, devendo a Comissão de Avaliação fundamentar suas decisões em critérios previamente definidos no edital, no DFD e no ETP, assegurando a transparência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais adequada ao interesse público e às diretrizes do PNAE.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

9.1 - A solução adotada para atender à demanda de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural é estruturada por meio de Chamada Pública nos termos do PNAE, instrumento previsto na **Lei nº 14.133/2021** como forma adequada para contratação de bens e serviços que permitam ampla participação de potenciais fornecedores, garantindo competitividade, transparência, economicidade e eficiência na contratação pública.

9.2 - O objeto da contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** nas unidades de ensino da rede municipal de Extremoz/RN durante o ano letivo de 2026. A aquisição direta desses produtos atende ao princípio constitucional de efetivação de políticas públicas que promovam alimentação saudável, segurança alimentar e nutricional e desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes do PNAE.

9.3 - A obrigatoriedade legal de destinar, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações é assegurada por força do **art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, com redação dada pela **Lei nº 15.226/2025**, devendo



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ser priorizados os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

A solução de contratação por meio de Chamada Pública permite:

- a seleção de múltiplos fornecedores qualificados, respeitando a ordem de prioridade definida em normativos do PNAE;
- o atendimento à necessidade contínua e regular de fornecimento de alimentos;
- a promoção do desenvolvimento local sustentável, fortalecendo a agricultura familiar e contribuindo para a geração de renda no meio rural;
- a oferta de alimentos saudáveis e diversificados, que respeitam os hábitos e culturas alimentares locais.

9.4 - O uso da Chamada Pública como instrumento licitatório está em conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, exigidos pela **Lei nº 14.133/2021**, e observa a importância do planejamento na contratação pública, conforme previsto nos dispositivos legais aplicáveis. A modalidade otimiza a participação de fornecedores familiares, garante maior alcance da política pública do PNAE e fortalece a execução do direito à alimentação escolar adequada.

9.5 - A solução aqui descrita integra aspectos **técnicos, legais, operacionais e socioeconômicos**, buscando atender às necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino, promover a segurança alimentar e nutricional e fomentar a inclusão produtiva de agricultores familiares no mercado institucional, em conformidade com a legislação federal vigente e as orientações do FNDE.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

10 – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS FORNECIMENTOS E DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

10.1 - O objeto da presente contratação consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, com as normas regulamentares do FNDE e com as especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10.2 – Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas, padrões de qualidade, quantidades estimadas, unidades de fornecimento, cronograma de entrega e demais características definidas no DFD, no ETP e no edital da Chamada Pública, observando, entre outros requisitos:

- I – adequação às diretrizes nutricionais do PNAE e ao cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico;
- II – conformidade com as normas sanitárias, fitossanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- III – compatibilidade com os preços de referência estabelecidos pela Administração;
- IV – atendimento às condições de embalagem, rotulagem, transporte e armazenamento.

10.3 – Os produtos deverão ser provenientes, prioritariamente, da produção própria dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações ou cooperativas participantes, conforme declarado no Projeto de Venda, vedada a comercialização de produtos adquiridos de terceiros em desacordo com a legislação do PNAE.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

10.4 – Os fornecedores deverão comprovar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, conforme o caso:

- I – comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou instrumento equivalente vigente;
- II – apresentação de Projeto de Venda, conforme modelo definido pelo FNDE;
- III – comprovação do atendimento às exigências higiênico-sanitárias e legais dos produtos ofertados;
- IV – demais documentos exigidos no edital da Chamada Pública e na legislação específica.

10.5 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, em locais e horários previamente estabelecidos, garantindo a regularidade do fornecimento e a adequada execução do programa de alimentação escolar.

10.6 – O transporte, a entrega e o acondicionamento dos produtos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, devendo ser observadas as condições adequadas de higiene, conservação, integridade e qualidade dos alimentos, sob pena de rejeição dos produtos que não atendam às especificações exigidas.

10.7 – A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às exigências legais e sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

10.8 – Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de Chamada Pública, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no Projeto de Venda aprovado.

10.9 – O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá observar os limites individuais de venda por agricultor familiar, nos termos da legislação do PNAE e das normas do FNDE, cabendo aos Grupos Formais a responsabilidade pelo controle do atendimento desses limites em relação aos seus cooperados ou associados.

10.10 – Todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo produção, beneficiamento, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas, deverão estar incluídos nos preços propostos, não sendo admitidos pagamentos adicionais a qualquer título.

10.11 – A execução do objeto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança alimentar, desenvolvimento local sustentável e valorização da agricultura familiar, em consonância com os objetivos do PNAE e com as diretrizes estabelecidas no DFD e no ETP.

11 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

11.1 – A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme as especificações, quantidades, cronograma e condições estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no edital da Chamada Pública e nos Projetos de Venda aprovados.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

11.2 – O fornecimento dos produtos será realizado mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, por meio de ordens de fornecimento, requisições ou instrumentos equivalentes, observando-se o cronograma de entrega previamente definido e as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.3 – As entregas deverão ocorrer nos locais, datas e horários definidos pela Administração, compreendendo, entre outros, as unidades escolares da rede municipal de ensino e/ou pontos de recebimento indicados pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a regularidade e a continuidade do atendimento aos estudantes.

11.4 – Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar, embalagem, rotulagem, transporte e conservação exigidos pela legislação vigente e pelas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

11.5 – O fornecedor deverá comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma de entrega ou de fornecimento dos produtos, apresentando justificativa formal e proposta de solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 – A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, verificar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, quantidade e regularidade do fornecimento.

11.7 – Os produtos que não atenderem às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às exigências legais e sanitárias serão rejeitados pela Administração, devendo ser



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

substituídos pelo fornecedor no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem ônus adicional para o Município.

11.8 – O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento de Chamada Pública, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas no Projeto de Venda aprovado.

11.9 – O transporte, a logística de entrega e o acondicionamento dos produtos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, devendo ser realizados de forma a preservar a integridade, qualidade e segurança dos gêneros alimentícios.

11.10 – A execução do objeto deverá observar os limites individuais de fornecimento por agricultor familiar, nos termos da legislação do PNAE e das normas do FNDE, cabendo aos Grupos Formais o controle do cumprimento desses limites em relação aos seus cooperados ou associados.

11.11 – O fornecedor deverá atender às demandas da Administração em todo o território do Município de Extremoz/RN, conforme a distribuição das unidades escolares e pontos de entrega definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11.12 – O cronograma de fornecimento poderá ser ajustado pela Administração, mediante justificativa técnica ou administrativa, respeitados os limites legais e contratuais, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.13 – O fornecimento dos produtos ocorrerá, em regra, em dias úteis e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustado conforme as necessidades do calendário escolar e da logística de distribuição da alimentação escolar.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

12 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1 – O contrato decorrente da Chamada Pública será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência, do edital, do Projeto de Venda aprovado e da legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios.

12.3 – O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando, entre outros aspectos, a regularidade das entregas, a qualidade dos produtos, o atendimento às especificações técnicas, aos prazos, às condições sanitárias e às demais exigências previstas no instrumento contratual.

12.4 – O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades verificadas, e comunicando-as tempestivamente à autoridade competente quando ultrapassarem sua esfera de competência.

12.5 – O fornecedor será obrigado a substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou exigências legais, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

12.6 – O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

12.7 – O fornecedor será responsável pelos encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo custos de produção, beneficiamento, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

12.8 – A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos mencionados no item anterior não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.9 – As comunicações entre a Administração e os fornecedores deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade e a validade das informações.

12.10 – A Administração poderá convocar representantes dos fornecedores para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.11 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com os fornecedores selecionados, com o objetivo de alinhar as condições de execução do objeto, o cronograma de entregas, os mecanismos de fiscalização, os critérios de aferição da qualidade dos produtos e as sanções aplicáveis.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

12.12 – O pagamento das entregas realizadas estará condicionado ao atesto da fiscalização quanto à conformidade dos produtos fornecidos com as especificações contratuais e ao cumprimento das demais exigências legais e administrativas.

12.13 – Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública, especialmente quanto à comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, sem prejuízo das demais obrigações legais.

12.14 – A execução do contrato poderá ser ajustada pela Administração em razão de interesse público devidamente justificado, respeitados os limites legais e contratuais e as diretrizes do PNAE.

12.15 – O gestor e o fiscal do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades administrativas da Administração Municipal, com vistas à prevenção de riscos, à regularidade da execução contratual e à observância dos princípios da Administração Pública.

13 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

13.1 – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos produtos ofertados.

10.2 – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos produtos.

13.3 – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser iguais ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

13.4 – As especificações exigidas neste Termo de Referência, refletem o mínimo de qualidade e características dos itens/equipamentos e materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

13.5 – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

13.6 – Na proposta de preço deverá constar:

- a) Discriminação detalhada do item ofertado;
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais;
- d) Prazo para entrega dos produtos;
- e) Marca que será entregue;
- f) Garantia do produto;

g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.

14 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO.

14.1 – A Empresa contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento/recebimento da nota da Ordem de Compra e Empenho.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

14.1.1 – Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação dos prazos descritos nesta cláusula observado o limite máximo do término do contrato.

14.1.2 – A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.

14.2 – Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, validade do produto de no mínimo 6 meses, impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.

14.3 – Durante o período de validade, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a Contratante, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

14.4 – A entrega dos itens deverá ser realizada nos seguintes locais:

Nº.	ESCOLA	ENDEREÇO
01	E M ABEL SOARES DE SOUZA	Povoado de Grutas – S/N
02	E M ANTÔNIO FABRÍCIO CARIDADE	Rua principal, S/N – Santa Maria
03	E M CÍCERO INÁCIO	Rua Zeferina Lopes, S/N – Pitangui



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

04	CENTRO INFANTIL ESTRELA DO MAR	Rua Almirante Ernesto de Melo Junior, S/N – Estrela do Mar
05	E M CORONEL JOSÉ FRANCO RIBEIRO ANEXO	Loteamento Áurea de Góis, S/N – Centro Rua Pedro Vasconcelos – Centro Extremoz
06	ESCOLA DONA SILVANA	Rua Novo Horizonte, 12 – Iraque
07	E M FRANCISCO DANTAS ANEXO	Rua Principal, S/N – Estivas Rua Est. RN 160, s/n 01 lot. Estivas Extremoz
08	E M EXPEDITO JOSÉ DA COSTA	Travessa Cicero Inácio, S/N – Pitangui
09	E M ISAIAS LOPES	Rua Projetada, S/N – Barra do Rio
10	E M JORGE CÂMARA	Rua do Alto, 29 – Contendas
11	E M LUIZ ALVES	Rua Comandante Valentim Pereira Neto, 310 – Estrela do Mar
12	E M MARIA ISABEL DANTAS	Rua Principal, S/N – Capim
13	E M NOSSA SENHORA DE FATIMA	Rua Principal, S/N – Vila de Fátima
14	E M PADRE AUGUSTINHO	Povoado do Comum, S/N – Comum
15	E M PEDRO FERNANDES	Estrada de Genipabu, S/N – Campinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

16	E M PROFª VERA LÚCIA GONÇALVES ANEXO	Rua do Cajueiro, S/N – Alto Extremoz Rua Assucena nº 107 Extremoz
17	E M SÉRGIO OLIVEIRA AGUIAR	Rua José Teixeira, S/N – Genipabu
18	E M RAIMUNDA JOANA DO NASCIMENTO	Travessa Cicero Inácio, S/N – Pitangui
19	E M VER. RICARDO AFONSO DE LIMA	Avenida Litorânea, S/N – Praia de Santa Rita
20	JARDIM ROSA AMÉLIA ANEXO	Rua Principal, S/N – Araçá Rua Principal – s/n - Araçá
21	CRECHE CAMPINAS	Rua José Rodrigues Pereira, 07 – Campinas
22	CENTRO INFANTIL JOSÉ AGRIPINO ANEXO	Rua Principal, S/N – Estivas Parque do Servidor - Extremoz
23	CRECHE MANAIM	Loteamento Manaim, S/N – Centro



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

24	CRECHE MURICI	Rua Principal, S/N – Murici
25	CRECHE NOVA EXTREMOZ	Rua do Umbuzeiro. S/N – Conj. Alto Extremoz – Centro
26	CRECHE VILA DE FÁTIMA	Rua Principal, S/N – Vila de Fátima

14.4.1 – No horário das 08h às 14h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

14.5 – Todos os itens devem ser entregues em perfeito estado, sem amassados, em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos, nas condições e temperatura indicados pelo fabricante, separados por lote e prazos de validade.

14.6 – O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

14.7 – Os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8 – No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelos(s) e marcas(s) indicados na proposta a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa à Contratante, a quem caberá a decisão.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

14.9 – No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.

14.10 – Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada sendo vetado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

14.11 – Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original integra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar na língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

14.12 – Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14.13 – Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos bens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) Provisoriamente no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 140 da Lei 14.133/2021, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior.

14.10 – A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

15 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO FORNECIMENTO.

15.1 - O prazo de garantia contratual dos fornecimentos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução nº 4 de 26 de Fevereiro de 2026 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

16.1 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

16.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

16.1 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

17 – DO RECEBIMENTO.

17.1 – O recebimento dos gêneros alimentícios fornecidos pela Agricultura Familiar será realizado de forma provisória e definitiva, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações deste Termo de Referência, do contrato, do edital da Chamada Pública, do Projeto de Venda aprovado e da legislação aplicável ao PNAE.

17.2 – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência quantitativa e qualitativa preliminar, realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará a conformidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições sanitárias, embalagem, rotulagem e cronograma de fornecimento.

17.3 – Constatadas irregularidades, divergências de quantidade, inadequações de qualidade ou descumprimento das especificações técnicas, os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo o fornecedor proceder à substituição ou complementação, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.4 – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos produtos entregues, mediante atesto formal do fiscal do contrato, considerando a regularidade do fornecimento, a adequação às especificações técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

17.5 – O atesto definitivo constituirá condição para a liquidação da despesa e para o pagamento ao fornecedor, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

17.6 – No caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou regularidade do fornecimento, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover o pagamento da parcela incontroversa, mediante emissão de documento fiscal correspondente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

17.7 – Não se iniciará qualquer prazo de recebimento definitivo enquanto permanecerem pendentes a substituição de produtos rejeitados, a correção de irregularidades ou a regularização da documentação exigida.

17.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente, das normas do PNAE e das disposições contratuais

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1 – Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.2 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local determinado pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

18.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento convocatório.

18.4 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.5 – Será permitido transferir ou terceirizar os produtos contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 – Entregar o objeto contratado acompanhado da nota fiscal correspondente, observando que ônus decorrente desta deverá ser por conta da CONTRATADA.

18.7 – Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na nota de empenho, e em conformidade com as especificações contantes no Termo de Referência.

18.8 – Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

18.9 – Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail, e meios de contato junto à CONTRATANTE.

18.10 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.11 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

18.12 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como apresentar cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).

18.13 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

19.1 – Além das obrigações decorrentes da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e das normas do FNDE relativas ao PNAE, a Contratante deverá:

19.1.1 – Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, do edital da Chamada Pública, do contrato e do Projeto de Venda aprovado.

19.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos fornecedores, nos termos contratuais, do edital e da legislação vigente.

19.1.3 – Efetuar o pagamento devido aos fornecedores, na forma e nos prazos previstos no contrato, após o atesto da regularidade do fornecimento dos produtos e da documentação fiscal correspondente.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

19.1.4 – Designar gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.5 – Comunicar formalmente aos fornecedores as irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

19.1.6 – Aplicar as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

19.1.7 – Prestar aos fornecedores as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do contrato, quando solicitados.

19.1.8 – Indicar os locais, datas e horários para a entrega dos gêneros alimentícios, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

19.1.9 – Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas pelos fornecedores as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública.

19.1.10 – Promover o registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar a regularidade do fornecimento.

19.1.11 – Adotar as medidas necessárias à adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando a compatibilidade entre o fornecimento contratado, o planejamento nutricional e as necessidades da rede municipal de ensino.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

20.1 – A contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando da recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota da obrigação assumida, sujeitará as seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, ajuízo do órgão contratante sujeito:

20.1.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

20.1.2 – Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

20.1.3 – Multa compensatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

20.1.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 02 (dois) anos.

20.1.6 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos.

20.1.7 – Em caso de ocorrência do item anterior será expedida declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

20.1.8 – A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

20.1.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.1.10 – As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20.1.11 – As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

20.1.12 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.1.13 – As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

20.1.14 – A defesa que trata o subitem 20.1.9, deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for notificada da pretensão da administração da aplicação da pena.

20.1.15 – Na aplicação das penalidades previstas no edital, o ordenador de despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

20.1.16 – A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública, que trata o subitem 20.1.7, será de competência exclusiva da Secretária da Secretaria municipal de Administração alicerçado em parecer da Procuradoria Geral do Município, facultada a ampla defesa.

20.1.17 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1 – A Secretaria Municipal solicitante deste certame, designarão servidores dos seus quadros para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contrato, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

21.2 – A fiscalização da Secretaria Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na ocorrência de irregularidades e não implica corresponsabilidade ao Poder Público ou a seus agentes.

22 – FISCAL DE CONTRATOS.

22.1 – Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X, art. 25, art. 104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 que define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a “gestão por competência” ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, dessa forma, o gestor de fiscal do contrato será designado em momento oportuno.

23 – GESTOR DO CONTRATO.

23.1 - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.2 – O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

23.3 – O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

24 – FISCALIZAÇÃO.

24.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais(s), ou pelos respectivos substitutos conforme disciplina o art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

24.2 – O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

24.3 – O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

24.5 – O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato ou documento hábil sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

25 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

25.1 – O contrato terá vigência inicial mente de 12 (Doze) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme previsto em clausulas anteriores.

25.2 - Por se tratar de contrato relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a presente contratação terá vigência a partir da publicação tratada no item anterior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

26 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

26.1 – O valor estimado da contratação foi apurado com base na pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando os quantitativos previstos e os preços médios de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis ao PNAE.

26.2 – O pagamento será realizado com base nos preços unitários adjudicados, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

27 – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

27.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, conforme Lei nº 14.133/2021.

28 – LIQUIDAÇÃO.

28.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pelo setor de contabilidade assinada pelo ordenador de despesa responsável, ocorrerá a liquidação.

28.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

28.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

28.4 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

29 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

29.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

inadimplência, depois de entregues os produtos objeto do contrato, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

29.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura Municipal de Extremoz, de acordo a unidade requisitante.

29.3 – A nota fiscal/fatura deverá conter todas as especificações dos produtos fornecidos-pela Contratada, além do número do da licitação do contrato/nota de empenho.

29.4 – Para o pagamento a ser efetivado pela contratante, a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que serão previamente verificadas.

29.4.1 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PME.

29.5 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

29.5.1 – Não forneceu os produtos conforme as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

29.5.2 – Deixar de realizar o fornecimento nas quantidades, prazos ou condições estabelecidas;



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

29.5.3 – Fornecer produtos em desacordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, validade ou origem exigidos.

29.6 – O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da liquidação, no que diz respeito aos demais casos, exceto os abordados no tópico anterior, conforme artigo 141 e incisos da Lei 14.133/2021, caso não colidam com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

29.7 – Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

29.8 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

29.9 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

30 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS.

30.1 – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado à 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

30.2 – A existência do contrato adjudicado, produto do presente processo, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas Ordens de Compras.

31 – DO REAJUSTAMENTO.

31.1 – O reajustamento será de acordo com lei nº 10.192/2001, que trata do reajuste em contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. No artigo 1º, inciso III e artigo 2º desta Lei, fica determinado que qualquer reajuste com periodicidade inferior a um ano é nulo de pleno direito, senão vejamos;

“III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano”.

32 – SUBCONTRATAÇÃO.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

32.1 - Não será admitida subcontratação que descaracterize a condição de agricultor familiar ou a responsabilidade do Grupo Formal/Fornecedor contratado.

Parágrafo único – Nos casos de Grupos Formais (associações ou cooperativas), é admitida a organização interna do fornecimento entre seus associados/cooperados, permanecendo a responsabilidade integral da entidade contratada perante a Administração.

33 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

33.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original: sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

34 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

34.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

35 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Ação: 1070 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL;

Ação: 2245 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA;

Ação: 2246 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE;

Ação: 2249 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

36 – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

36.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 143/22.

36.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

36.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

37 – DA NÃO UTILIZAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICA.

37.1 – A seleção dos fornecedores será realizada mediante Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, e das normas do FNDE, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

37.2 – O procedimento poderá ser realizado em formato presencial ou eletrônico, assegurados os princípios da publicidade, isonomia, competitividade e transparência.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

37.3 – Não se aplica ao presente objeto o regime de inexigibilidade de licitação, por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, disciplinada por normativa específica do PNAE.

38 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.

38.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste município e consistente em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

38.2 - Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

38.3 - Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme de extrai dos arts. 12 e 18:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
[...]*

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

[...]

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da educação.

38.4 – Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

38.5 – A estrutura administrativa do Município de Extremoz/RN está atualmente dividida em 28 (vinte e oito) secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, a quem caberá o dever de elaborar os seus planos de contratações anuais, cuja informação será consolidada pela Secretaria Municipal de Administração do ano seguinte.

38.6 – Optou-se para o exercício de 2025/2026 identificar, catalogar e registrar, com um maior nível de precisão, contratações específicas de cada secretaria, assim como contratações que poderão ser unificadas para melhor atendimento das necessidades do município em curto, médio e longo prazo, em suas diversas formas.

38.7 – Assim, servimo-nos do presente para informar e fazer registro de que o referido documento ainda está em fase de elaboração, de modo que, com base no histórico de contratações do corrente ano, e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2026 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

39 - RESCISÃO CONTRATUAL.

39.1 - A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

39.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

40 – RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA.

40.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Administração e equipe de apoio.

40.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: **José Eliê Ribeiro** - Responsável pela elaboração do TR.

41 – APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

41.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, APROVO e AUTORIZO o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

41.2 – Agente autorizador do termo de Referência: **Kátia Regina de Borba - Secretária Municipal de Educação.**

Extremoz/RN, na data da assinatura eletrônica.



EXTREMOZ
PREFEITURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

José Eliê Ribeiro

Secretário Municipal Adjunto de Educação

(Responsável pela elaboração do TR)

Kátia Regina de Borba

Secretária Municipal de Educação

(Responsável pela Autorização)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB1D-6309-B710-C7CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ ELIÊ RIBEIRO (CPF 423.XXX.XXX-00) em 11/03/2026 11:22:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/BB1D-6309-B710-C7CF>